



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

PARECER Nº /2017

PROJETO DE LEI Nº 7.568/2017

Apresentado pelo (a) Vereador (a): Daniel Finizola

Em: 22.08.2017

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que entre outras disposições normativas, em sua Ementa: Altera as Leis Municipais no 5.120, de 21 de junho de 2011, e no 5.620, de 13 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

Em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Caruaru e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Aqui está o Relatório, segue a análise.

2. ANÁLISE

A Lei nº 4.762/2009 cria a Autarquia DESTRA, no município de Caruaru, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

LEI Nº 4.762, DE 09 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo único. Os contratos e convênios firmados na municipalidade, cujo objeto compartilhe com as atribuições da DESTRA, serão por esta absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive a vigência.



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

Assim, entende-se que a DESTRA é Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que detém competência para disciplinar as matérias relativas às normas que regem a Autarquia, suas competências, funcionamento, bem como dispor sobre os Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, que são Servidores Públicos estatutários da Administração Direta do Município.

Qualquer alteração na estrutura funcional, forma de atuação, obrigações, autorizações, critérios utilizados, entre outros temas relacionados aos citados, deverá ser deflagrada pela competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Lei nº 4.762/2009, que além de criar a Autarquia DESTRA, no município de Caruaru, indica suas competências. Conforme Segue:

LEI Nº 4.762, DE 09 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA e dá outras providências.

Art. 4º A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA tem por finalidade, em consonância com a política de desenvolvimento socioeconômico e diretrizes relativas ao Município de Caruaru, executar a política do governo municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, o planejamento, organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público, bem como a segurança do cidadão e do patrimônio municipal, ações de defesa social, e a promoção de ações de defesa civil permanentes contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no Município de Caruaru, competindo-lhe especialmente:

- XVII Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXI Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

- XXII Promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Caruaru;
- XXIII Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- XXIV Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Caruaru;
- XXV Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- XXVI Estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XXVII Fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;
- XLI Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

Por sua vez, a Lei 5.120, de 21 de Junho de 2011 regulamenta o exercício da atividade de “mototaxista”, estabelecendo regras gerais de regulamentação deste serviço.

LEI Nº 5.120, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Institui e regulamenta o exercício da atividade dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”; estabelece regras gerais para a regulamentação deste serviço e dá outras providências.

ART. 1º Esta Lei - obedecida às disposições da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 - institui e regulamenta no âmbito deste Município o exercício da atividade de Mototáxi.

§2º - A exploração econômica desses serviços será autorizada especificamente para pessoa física, comprovada a propriedade ou posse do veículo, esta mediante contrato de alienação fiduciária ou *leasing* do veículo, mediante cadastramento e autorização pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

ART. 4º Os veículos usados para tal serviço deverão estar obrigatoriamente, registrados na categoria aluguel, com procedimentos modais administrativos do DETRAN/PE para a concessão das placas de aluguel, idêntico aos demais veículos de aluguel.

ART. 5º A DESTRA e a entidade representativa da categoria profissionais dos operadores do STM ficam obrigadas a manter cadastro público detalhado com todos os dados dos veículos e seus operadores.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA LEGAL

ART. 6º A competência legal para cadastramento, autorização, permissão, concessão, renovação, cassação, fiscalização, vistoria e extinção do exercício das atividades descritas no art. 1º será da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA.

§1º A DESTRA regulamentará a padronização do vestuário, capacetes e veículos.

§2º Para a concessão de licenças para operar no STM, a DESTRA dará prioridade aos profissionais que comprovadamente já operavam os serviços antes da vigência desta Lei, e que se enquadrem em todos os requisitos legais.

Das leis citadas, entende-se que compete a DESTRA a regulamentação, padronização, cadastramento, autorização, permissão, concessão, renovação, cassação, fiscalização e vistoria de todos os veículos destinados a transporte de passageiros no Município de Caruaru.

A permissão pretendida na Projeto de Lei ora analisado, causaria uma alteração nas competências da Autarquia DESTRA, criando uma nova atribuição.

Nesse sentido, o Artigo 36, inciso III da Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre [...]

III – criação, estrutura e atribuições de secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Reforçando o disposto, o Regimento Interno da Câmara de Caruaru assim determina:

Art. 131 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:
[...]

IV – tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio

CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

No que concerne à iniciativa da matéria, entende-se que esta padece de vício formal por afrontar ao disposto no art. 36, III, da nossa Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem atribuições para órgãos municipais, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto do projeto de lei sob análise, resta **inviável** por criar atribuição a Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, que reclama a iniciativa do chefe do Poder Executivo, apresentando vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis

SAMUEL LUIZ DE VASCONCELOS – mat. 720-1

Caruaru, 31 de agosto de 2017.